

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2025-25

Data de publicação 29/09/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 22/2025/PL de 09/09/2025

Designação do aviso

SIID - Empreendedorismo Qualificado e Associado ao Conhecimento – Criação de novas empresas e novos negócios (SI)

Apoio para

Projetos que visem a criação de novas empresas e novos negócios que contemplem a aplicação de resultados de I&D, ou que detenham uma forte componente de valorização do conhecimento, incluindo áreas intensivas em tecnologia e criatividade, direcionando o tecido produtivo para modelos de produção intensivos em conhecimento, integradores de maior capacidade de inovação, contribuindo para o aumento do valor acrescentado regional e para mais emprego qualificado.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais, no âmbito do Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento, e desde que visem a criação de novas empresas e novos negócios que resultem de projetos de I&D, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo projetos intensivos em tecnologia e criatividade.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as micro e pequenas empresas em fase de arranque.

Considera-se em fase de arranque empresas com idade máxima até aos 3 anos após início de atividade.

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia 29 de setembro de 2025 e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 - 15 de janeiro de 2026 (18h)

Fase 2 - 31 de março de 2026 (18h).

**Dotação fundo indicativa
disponível neste aviso**

2.000.000€

Fundo

FEDER

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

75%

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Finalidades e objetivos

O apoio a projetos no âmbito do OE 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, no respeitantes a «Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento», com vista à criação de novas empresas e novos negócios que resultem de projetos de I&D, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo projetos intensivos em tecnologia e criatividade.

Com este aviso pretende-se promover o investimento em I&D, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação em alinhamento com os domínios prioritários de especialização inteligente (EREI Alentejo), incluindo o reforço da articulação entre as empresas e as instituições científicas e tecnológicas, bem como promover a internacionalização das capacidades nacionais em matéria de investigação e inovação (I&I), através da integração em redes internacionais de I&I.

Neste contexto, é condição de elegibilidade o alinhamento com os domínios prioritários da EREI Alentejo, nos termos do artigo 42º do REITD.

Dotação

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente			
Objetivos específicos	1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-02 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento			
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.000.000 €	75%	n.a.	n.a.
Dotação Global	2.000.000 €	75%	n.a.	n.a.

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional de Especialização Inteligente 2030/Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação)

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais, no âmbito do Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento, e desde que visem a criação de novas empresas e novos negócios que resultem de projetos de I&D, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo projetos intensivos em tecnologia e criatividade.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as micro e pequenas empresas em fase de arranque.

Considera-se em fase de arranque empresas com idade máxima até aos 3 anos após início de atividade.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º, 62.º e 63.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Ser uma empresa em fase de arranque, com idade máxima até aos 3 anos após início de atividade;
- b) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso, nomeadamente que resultem de projetos de I&D, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo projetos intensivos em tecnologia e criatividade;
- c) Enquadrar-se nas prioridades e nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3) Alentejo;
- d) Apresentar uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio "Não Prejudicar Significativamente", conforme definido no artigo 8.º do REITD, na redação atual;
- e) Contribuir para a manutenção de pelo menos para um posto de trabalho qualificado remunerado no território da região NUTS II Alentejo, que deverá ser aferido pelo comprovativo de residência fiscal do trabalhador na região Alentejo;
- f) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- g) Cada beneficiário apenas pode participar, no máximo, uma candidatura no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Para serem consideradas empresas inovadoras, os beneficiários devem, adicionalmente, cumprir as seguintes condições:

- a) Demonstrar, através de uma avaliação efetuada por um perito externo (ENESII), que no prazo de 24 meses serão desenvolvidos produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresentam um risco de fracasso tecnológico ou industrial, ou
- b) Apresentar custos de investigação e desenvolvimento que representem, pelo menos, 10 % do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a concessão do auxílio, ou, no caso de uma empresa em fase de arranque sem qualquer historial financeiro, na auditoria do seu exercício fiscal corrente, tal como certificado por um auditor externo.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

01

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 75 %, até ao limite de incentivo de 1 milhão de euros para empresas estabelecidas na NUTS II Alentejo.

No caso das empresas inovadoras, o montante máximo supra indicado será duplicado.

Condições de seleção: Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Na Fase 1, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 4,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado em qualquer das Fases de concurso, aplicando-se retroativamente.

As candidaturas submetidas na Fase 2, e as candidaturas submetidas na Fase precedente com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e de seguida a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;

b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;

c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia.

Não são considerados elegíveis os custos previstos no nº 5 do artigo 20.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data posterior à submissão da candidatura, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do REITD.

2- Respeitar as demais regras gerais e específicas previstas no Regulamento Específico Inovação e Transição Digital.

3 - Os custos diretos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

4 - As despesas referidas anteriormente apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

I. Serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;

II. Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;

III. Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

5 - Em casos devidamente justificados, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

6 - Apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente.

7 - Nos termos do disposto no artigo 21.º (Proibição do duplo financiamento), do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia. A aferição do duplo financiamento é efetuada, designadamente através de mecanismos de interoperabilidade entre sistemas de informação e de demonstração pelos

beneficiários de que a operação e respetivas despesas não foram objeto de cofinanciamento pelo mesmo fundo europeu, por outro fundo europeu, ou por outro instrumento da União Europeia.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

Os pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário, com base em custos reais, têm de ser justificados através de faturas eletrónicas pagas ou de documentos fiscalmente equivalentes ou de outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Indicadores de realização

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento	
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO068	Novos Produtos, serviços ou processos inovadores (ou diferenciados) introduzidos na empresa	n.º
Descrição	Novos produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas na empresa	
Método de cálculo	Somatório do número de produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação	

Indicadores de resultado

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento	
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR23	Empregos qualificados criados	Equivalente anual em tempo integral (ETI)
Descrição	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:	

	<p><i>Postos de trabalho qualificados (no ano de cruzeiro) - Postos de trabalho qualificados (no ano pré-projeto)</i></p> <p>Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a VI.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	
Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento	
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de negócios	p.p.
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[\frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e

efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A..

Critérios de seleção das operações aprovados em: 28/10/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/2060, de 24 de junho) nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março), assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia, nas estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nos termos descritos no n.º 2, artigo 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e de seguida a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29 de setembro de 2025
Fecho	Fase 1 - 15 de janeiro de 2026(18h) Fase 2 - 31 de março de 2026 (18h)
Análise	60 dias úteis após a data de fecho de cada fase
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão cabe inteiramente à Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho de cada fase e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Na Fase 1, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 4,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado em qualquer das Fases de concurso, aplicando-se retroativamente.

As candidaturas submetidas na Fase 2, e as candidaturas submetidas na Fase precedente com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias úteis da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Nos termos do n.º 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no n.º 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
 - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
 - justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;
- Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos;
- Estudo de viabilidade económico-financeira que documente a viabilidade da operação no ano cruzeiro, e três anos após a conclusão;
- Apresentar fundamentação que demonstre o caráter inovador da operação e que o mesmo está alicerçado em atividades de I&D concluídas com sucesso. Para o efeito também devem ser apresentadas evidências, por exemplo: identificação dos projetos de I&D desenvolvidos, apresentação do modelo organizacional da empresa, incluindo a interação com ENESI ou outros agentes externos, relevantes do sistema de I&D+I nacional, e evidências da qualificação dos trabalhadores (fundamentação da qualificação\expertise do Técnico no âmbito da operação).
- Apresentar IES de 2023 com balanço referente ao ano pré -projeto, ou a média aritmética simples dos dois últimos balanços, ou balanço intercalar posterior, certificado por um revisor oficial de contas, reportado até à data da candidatura. que ateste que a empresa tem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15 (alínea b) do artigo 6.º do REITD). Em alternativa, nos termos do n.º 5 do Anexo III do REITD, as novas empresas podem apresentar um balanço que demonstre a capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis;
- Declaração de remuneração segurança social entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores afetos aos quadros da empresa (mínimo 1 ETI);
- Evidências que demonstrem o nível de qualificação nível VI do posto de trabalho qualificado a manter, bem como a sua residência fiscal na região Alentejo;

- Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade.
- Documentos comprovativos da legitimidade para utilização das instalações, caso estejam previstas obras;
- Apresentar o projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, conforme previsto no artigo 63.º REITD;
- Balanço do beneficiário acerca se a operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual e se dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação a essas dimensões, esclarecendo se promove a igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional, a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade e previne práticas discriminatórias;
- Demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público;
- Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes);
- Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
- Para as empresas inovadoras:
 - Avaliação de perito externo (de ENESII) em como serão desenvolvidos novos produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresentam um risco de fracasso tecnológico ou industrial, no prazo de 24 meses (se aplicável); ou
 - IES que ateste existência de custos de investigação e desenvolvimento que representem, pelo menos, 10 % do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a concessão do auxílio, (se aplicável), ou balanço intercalar visado por TOC no caso de uma empresa em fase de arranque sem qualquer historial financeiro (se aplicável);
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Na Fase 1, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 4,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado em qualquer das Fases de concurso, aplicando-se retroativamente.

As candidaturas submetidas na Fase 2, e as candidaturas submetidas na Fase precedente com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

$$A=0,5 A1+0,5 A2$$

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional.

Considerando o alinhamento com os domínios de especialização inteligente com a RIS3 Regional para efeitos de elegibilidade, o presente subcritério terá como pontuação mínima o valor de 3 pontos.

- Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI – 5 pontos

- Alinhamento com um domínio de EREI – 3 pontos

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

Novos produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas na empresa	Empregos qualificados criados nas entidades apoiadas		
	0	1-5	+5
1		3 pontos	5 pontos
+1	0 pontos	5 pontos	5 pontos

B) Qualidade: de acordo com os seguintes critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

- B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade regional, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação

e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia apresentada, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o setor.	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia apresentada	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia apresentada, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada	2 pontos

- B.2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação (novidade e difusão, apenas para a empresa, para o local e para o setor onde se insere), assim como para o grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ ou organizacional). No setor, são valorizadas atividades que contribuam para a diversificação da base produtiva da região e introduzam alterações nas cadeias de valor.

Neste subcritério, de natureza qualitativa, são analisadas as seguintes dimensões: Grau de inovação da abordagem metodológica/concetual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível da novidade da abordagem proposta, bem como os fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

O projeto é inovador para empresa e território	5 pontos
O projeto é inovador para a empresa	3 pontos

C) Capacidade de Execução: através do seguinte critério:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

Existe identificação fundamentada da equipa técnica, da sua experiência, bem como dos meios físicos, tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto, sendo que ambos se afiguram adequados para atingir os objetivos	5 pontos
Existe adequação, mas existem insuficiências na identificação e fundamentação da equipa técnica, da sua experiência bem como dos meios físicos, tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto	3 pontos
Não existe adequação ou quando não foram identificados quer a equipa técnica ou os meios físicos, tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto ou o histórico de realizações anteriores não é favorável	1 pontos

D) Impacto:

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para a criação de riqueza, para a diversificação da base produtiva regional e o contributo para a criação de emprego qualificado.

Empregos de investigação criados	Criação de novos produtos, serviços e processos para a empresa	
	Não	Sim
0 postos de trabalho	3 pontos	4 pontos
1-5 postos	4 pontos	5 pontos
+ 5 postos de trabalho	5 pontos	5 pontos

Anexo B. Pagamento dos apoios

Os incentivos a conceder na presente tipologia de intervenção assumem a forma de subvenção, na modalidade de custos reais.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais